



**RESOLUÇÃO Nº 25/2012 DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Dispõe sobre a instituição do processo de autoavaliação no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto, com fundamento no que dispõe o art. 16 do mesmo diploma legal, e

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é formado por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes;

CONSIDERANDO o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, de fevereiro de 2012, utilizado pelas Comissões de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos;

CONSIDERANDO o indicador 1.12 do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância que solicita ações decorrentes dos processos de avaliação do curso;

CONSIDERANDO os princípios dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPC) na Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2004, do Conselho de Graduação, que dispõe sobre a elaboração e ou reformulação de projeto pedagógico de cursos de graduação da UFU;

CONSIDERANDO o art. 3º, dessa mesma Resolução, que estipula que os processos de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico de um curso serão coordenados pelos Colegiados dos Cursos;

CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico constitui-se, também, em uma referência para a avaliação do próprio curso;

CONSIDERANDO o art. 4º que define os itens que devem compor o Projeto Pedagógico do Curso e inclui, no inciso IV, as diretrizes gerais para os processos de avaliação da aprendizagem e do curso, com respectivas indicações de sistemática e periodicidade;

CONSIDERANDO a atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) na concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC;

CONSIDERANDO o Projeto de Autoavaliação Institucional elaborado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFU;

CONSIDERANDO que a CPA tem desenvolvido seu trabalho de autoavaliação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar o processo de autoavaliação dos Cursos de Graduação da UFU;

Considerando que o presente assunto foi pautado na 12ª reunião/2012, do Conselho de Graduação, em 25/10/2012, e foi amplamente discutido, com absorção, por parte da Relatora, de todas as sugestões apresentadas, porém não foi votado por falta de quórum; e ainda,

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de reunião extraordinária,



RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

Art. 1º Instituir o processo de autoavaliação no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º Os cursos de graduação, por meio do Núcleo Docente Estruturante (NDE), deverão elaborar suas propostas de autoavaliação considerando os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFU e do Projeto de Autoavaliação Institucional da UFU, com a participação da comunidade acadêmica do curso.

Art. 3º A autoavaliação de curso de graduação deve percorrer três dimensões:

- I – organização didático-pedagógica-administrativa;
- II – corpo docente; e
- III – infraestrutura.

Art. 4º A autoavaliação de curso de graduação deve fazer parte de um processo sistemático e contínuo, com a definição de sua periodicidade, nunca superior a um ano.

Art. 5º O processo de autoavaliação deve ser desenvolvido considerando quatro etapas:

- I – planejamento;
- II – execução;
- III – divulgação dos resultados; e
- IV – reflexão.

Art. 6º A autoavaliação de curso de graduação deve resultar em um relatório a ser elaborado pelo NDE e deve ser amplamente divulgado em sua Unidade Acadêmica.

Art. 7º O relatório da autoavaliação do curso de graduação deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º O Colegiado de Curso deverá propor ações, ouvidos o NDE e representante das entidades estudantis do curso, de acordo com o enunciado no relatório da autoavaliação do curso de graduação.

Art. 9º Os Colegiados de Cursos deverão aprovar as propostas de autoavaliação, nos termos desta Resolução, no prazo 180 dias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 26 de outubro de 2012.

**DARIZON ALVES DE ANDRADE**  
Vice-Presidente no exercício do  
cargo de Presidente

(Ratificada pelo Conselho de Graduação na 13ª reunião/2012 realizada no dia 13/11/2012)